



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 99 AO PLE Nº 36/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 36/2022, que dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2023.

Modifica a finalidade da ação no. 2.127 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que passa a ter a seguinte redação:

“FINALIDADE: PLANEJAR O SUPRIMENTO E FORNECER A MERENDA ESCOLAR COM QUALIDADE PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda que ora protocolo tenciona assegurar um padrão de qualidade à alimentação dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino do Recife (RMER), contribuindo para uma melhor nutrição e aprendizado. Sendo importante ressaltar que, a educação e a alimentação adequadas são direitos previstos na Constituição Federal<sup>1</sup> e no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup>, sendo dever do município tal prestação obrigacional<sup>3</sup>.

Sabemos que há muitas crianças de famílias carentes na rede pública de ensino e a merenda escolar, por diversas vezes, passa a ser a principal refeição, até mesmo a única refeição diária de muitas crianças. Portanto, quanto mais nutritiva for esta

<sup>1</sup> Art. 208 da Constituição Federal de 88. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650040/artigo-208-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 24 out. 2022.

<sup>2</sup> Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10611373/artigo-54-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 24 out. 2022.

<sup>3</sup> Art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619550/artigo-4-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 24 out. 2022.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

refeição, maior será o reforço na dieta dos educandos e, conseqüentemente, melhor a condição nutricional dos alunos recifenses para suportar a jornada escolar, ou seja, melhor será a condição biopsíquica da criança e/ou jovem, elemento este que prescindirá, atuará como pré-condição de qualquer aprendizagem significativa.

Condição alimentar que é, por vezes, negligenciada, outrossim, diante da miséria, das dificuldades financeiras e da condição social de muitas famílias em que jazem as mazelas sociais, da pobreza e até mesmo o vício em drogas pesadas, situação que já evidenciamos e que desestrutura o núcleo familiar de muitas crianças, problemas sociais que expõem de modo reflexo os menores, que são pessoas em desenvolvimento, a situações de insegurança alimentar.

Com efeito, diante disso, o ente municipal não deve se limitar apenas a fornecer a merenda escolar, mas também garantir que ela seja fornecida com um padrão de qualidade mínimo, quer dizer que a partir do exercício de 2023 os recursos públicos devem ser destinados para assegurar uma alimentação com qualidade e digna às crianças e jovens recifenses que estarão matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.

---

**MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS**  
**VEREADORA**

